



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO N. 13, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1975

O TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, de acordo com o decidido na Sessão Administrativa realizada em 14 de novembro de 1975 (Ata respectiva publicada no Diário da Justiça, de 20 de novembro de 1975),

RESOLVE:

Adotar as seguintes normas destinadas a alternar o critério de pagamento de custas e emolumentos judiciais nesta instância:

Art. 1º Não serão devidas custas, neste Tribunal em processos de sua competência originária ou recursal.

Art. 2º As cópias, autenticadas ou não, e as certidões fornecidas pela Secretaria deste Tribunal obedecerão aos preços seguintes:

- I – Carta de sentença – por folha – Cr\$ 1,50;
- II – Certidões, traslados, mandados e editais;
 - a) uma única folha – Cr\$ 10,00;
 - b) por folha excedente – Cr\$ 2,00;
- III – Cópias não autenticadas por folha – Cr\$ 1,50;
- IV – Redução do original ou da reprodução – Cr\$ 5,00;
 - a) Cópias da redução (de 2 a 5) – Cr\$ 1,20;
 - b) Cópias da redução (de 6 a 10) – Cr\$ 1,00;
 - c) Cópias da redução (de 11 em diante) – Cr\$ 0,90.

Extinto TFR

Parágrafo único. Os preços a que se refere este artigo serão anotados nas folhas dos respectivos autos ou nos documentos entregues às partes, escriturados em livro próprio, rubricado pelo Diretor Judiciário, e recolhidos, mensalmente, à Repartição Arrecadadora competente, mediante guia subscrita pelo Diretor-Geral.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MINISTRO MOACIR CATUNDA

PRESIDENTE